



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

DECRETO Nº. 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Divulga os feriados nacionais, estaduais, municipais e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Salto do Céu-MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 430, de 30 de dezembro de 2020, expedida pelo Ministério da Economia, que divulgou os dias de feriados nacionais e estabeleceu os dias de ponto facultativo no ano de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 763, de 21 de dezembro de 2020, que divulgou o cronograma de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso para o ano de 2021;

CONSIDERANDO o não prejuízo da efetividade, eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Salto do Céu-MT,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e estabelecidos os dias de pontos facultativos no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

- I. 15 de fevereiro (segunda-feira), Carnaval (ponto facultativo);
- II. 16 de fevereiro (terça-feira), Carnaval (feriado nacional);
- III. 17 de fevereiro (quarta-feira), Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo) - expediente a partir das 13:00 horas;



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

- IV. 22 de março (segunda-feira), Dia Municipal das Águas (feriado municipal - Lei Municipal nº. 303/2008);
- V. 02 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI. 21 de abril (quarta-feira), Tiradentes (feriado nacional);
- VII. 01 de maio (sábado), Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII. 03 de junho (quinta-feira), Corpus Christi (feriado nacional);
- IX. **04 de junho (sexta-feira), ponto facultativo;**
- X. 28 de agosto (sábado), Dia da Padroeira da Cidade de Salto do Céu/MT (feriado municipal - Lei Municipal nº. 293/2007);
- XI. 01 de setembro (quarta-feira), Aniversário da Cidade de Salto do Céu/MT, (feriado municipal - Lei Municipal nº. 88/1994);
- XII. **06 de setembro (segunda-feira), ponto facultativo;**
- XIII. 07 de setembro (terça-feira), Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV. **11 de outubro (segunda-feira), ponto facultativo;**
- XV. 12 de outubro (terça-feira), Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVI. 28 de outubro (quinta-feira), Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **a ser comemorado no dia 01 de novembro (segunda-feira), ponto facultativo;**
- XVII. 02 de novembro (terça-feira), Finados (feriado nacional);
- XVIII. 15 de novembro (segunda-feira), Proclamação da República (feriado nacional);
- XIX. 20 de novembro (sábado), Consciência Negra, (feriado estadual – Lei Estadual nº. 7.879/2002);
- XX. 11 de dezembro (sábado), Dia do Cristão Evangélico (feriado municipal - Lei Municipal nº. 350/2009);
- XXI. **24 de dezembro (sexta-feira), ponto facultativo;**
- XXII. 25 de dezembro (sábado), Natal (feriado nacional);
- XXIII. **31 de dezembro (sexta-feira), ponto facultativo;**

Art. 2º. Ficam mantidos os serviços nas unidades administrativas responsáveis pelas áreas de saúde, que por sua natureza não possam sofrer paralisação, bem como o Conselho Tutelar, ambos de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 005/2011, de 20 de Janeiro de 2011, que *“estabelece a prestação de serviços essenciais no município de Salto do Céu/MT, nos feriados e pontos facultativos, e dá outras providências”*.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 04 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal

DECRETA

clusive ser de fabricação doméstica/caseira, para o acesso e desempenho de atividades em todo e qualquer prédio público e estabelecimentos comerciais situados em Salto do Céu/MT.

Parágrafo único. Somente será permitida a circulação de pessoas no Município de Salto do Céu-MT mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal e/ou caseira.

Art. 7º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito tipificado no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº. 6.437/1977:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelas autoridades de segurança, de saúde e sanitárias e de fiscalização nos termos da Lei Estadual nº. 11.110, de 24 de abril de 2020.

§ 3º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deverá atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto.

Art. 8º. Fica determinado aos templos religiosos e igrejas em todo território de Salto do Céu-MT que sigam na íntegra, e no que couber, as regras dispostas no art. 2º. deste Decreto, sobretudo as seguintes:

I. Manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II. Disponibilizar álcool (líquido ou em gel) na concentração 70% (setenta por cento) nas entradas dos templos e igrejas, orientando a assepsia das mãos na entrada e na saída, ou no momento em que os frequentadores desejarem;

III. Orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares;

IV. Proibição de aperto de mãos, abraços e outras formas de contato físico entre os frequentadores dos templos religiosos e igrejas;

V. Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos templos e igrejas;

VI. Fazer uso obrigatório de mascaras durante todo o período das celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais;

VII. Orientar aos idosos, e as pessoas que se enquadrarem no grupo de risco e com comorbidade, a ficarem em suas residências e não irem aos eventos nos templos religiosos e igrejas;

VIII. Evitar o contato físico com superfícies de uso comum;

IX. Cobrir completamente a boca e o nariz com um lenço de papel ou usar o antebraço para cobrir a tosse ou o espirro;

X. Evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos, etc;

XI. Intensificar a higienização diária dos locais onde são realizadas as atividades religiosas;

XII. Disponibilizar em locais visíveis e de fácil acesso informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção, bem como a advertência sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial no local;

XIII. Prover lenço descartável para a secagem das mãos e para a higiene nasal dos frequentadores, além de lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços;

Art. 9º. No Paço Municipal, bem como em todos os demais órgãos públicos, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Salto do Céu-MT, só será permitido o ingresso do público externo nos prédios e/ou nas repartições públicas mediante o uso de máscara facial de proteção respiratória, podendo inclusive ser de fabricação doméstica/caseira.

Parágrafo único. As pessoas que não estiverem utilizando máscara facial serão impedidas de ingressar nos locais públicos discriminados no *caput* deste artigo.

Art. 10º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 04 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA A Sr.ª CLAUDENICE SOUSA SANTANA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **CLAUDENICE SOUSA SANTANA**, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal Finanças, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

JURÍDICO DECRETO Nº. 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº. 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Divulga os feriados nacionais, estaduais, municipais e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Salto do Céu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 430, de 30 de dezembro de 2020, expedida pelo Ministério da Economia, que divulgou os dias de feriados nacionais e estabeleceu os dias de ponto facultativo no ano de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 763, de 21 de dezembro de 2020, que divulgou o cronograma de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso para o ano de 2021;

CONSIDERANDO o não prejuízo da efetividade, eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Salto do Céu-MT,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e estabelecidos os dias de pontos facultativos no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I. 15 de fevereiro (segunda-feira), Carnaval (ponto facultativo);

II. 16 de fevereiro (terça-feira), Carnaval (feriado nacional);

III. 17 de fevereiro (quarta-feira), Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo) - expediente a partir das 13:00 horas;

IV. 22 de março (segunda-feira), Dia Municipal das Águas (feriado municipal - Lei Municipal nº. 303/2008);

V. 02 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI. 21 de abril (quarta-feira), Tiradentes (feriado nacional);

VII. 01 de maio (sábado), Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII. 03 de junho (quinta-feira), Corpus Christi (feriado nacional);

IX. 04 de junho (sexta-feira), ponto facultativo;

X. 28 de agosto (sábado), Dia da Padroeira da Cidade de Salto do Céu/MT (feriado municipal - Lei Municipal nº. 293/2007);

XI. 01 de setembro (quarta-feira), Aniversário da Cidade de Salto do Céu/MT, (feriado municipal - Lei Municipal nº. 88/1994);

XII. 06 de setembro (segunda-feira), ponto facultativo;

XIII. 07 de setembro (terça-feira), Independência do Brasil (feriado nacional);

XIV. 11 de outubro (segunda-feira), ponto facultativo;

XV. 12 de outubro (terça-feira), Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVI. 28 de outubro (quinta-feira), Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **a ser comemorado no dia 01 de novembro (segunda-feira)**, ponto facultativo;

XVII. 02 de novembro (terça-feira), Finados (feriado nacional);

XVIII. 15 de novembro (segunda-feira), Proclamação da República (feriado nacional);

XIX. 20 de novembro (sábado), Consciência Negra, (feriado estadual – Lei Estadual nº. 7.879/2002);

XX. 11 de dezembro (sábado), Dia do Cristão Evangélico (feriado municipal - Lei Municipal nº. 350/2009);

XXI. 24 de dezembro (sexta-feira), ponto facultativo;

XXII. 25 de dezembro (sábado), Natal (feriado nacional);

XXIII. 31 de dezembro (sexta-feira), ponto facultativo;

Art. 2º. Ficam mantidos os serviços nas unidades administrativas responsáveis pelas áreas de saúde, que por sua natureza não possam sofrer paralisação, bem como o Conselho Tutelar, ambos de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 005/2011, de 20 de Janeiro de 2011, que “estabe-

lece a prestação de serviços essenciais no município de Salto do Céu/MT, nos feriados e pontos facultativos, e dá outras providências”.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 04 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA A Srª. AURIANE ALVES PRATA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **Srº. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **AURIANE ALVES PRATA**, para o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA A Srª. CLERIA APARECIDA DA COSTA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª **CLERIA APARECIDA DA COSTA**, para o cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO, LAZER E TURISMO**.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de